



RESOLUÇÃO Nº 02/2006

De 27 de setembro de 2006

Regulamenta a atuação de professores que, embora aposentados, prestem serviços voluntários à Unidade, a convite de departamentos ou setores.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que determina a Lei nº 9.608/98 que dispõe sobre o serviço voluntário, de 18 de fevereiro de 1998, do Presidente da República Federativa do Brasil, e o Parecer nº 074/2006 da Procuradoria Jurídica, resolve:

Art. 1º. Os professores aposentados que desejarem prestar serviço voluntário, no âmbito da Faculdade de Medicina, com fundamento na lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, deverão celebrar termo de adesão com a Universidade Federal de Minas Gerais, de acordo com modelo anexo a essa resolução.

Parágrafo único. Ao professor voluntário apresentado e convidado por, no mínimo, um departamento, será reconhecida a denominação de PROFESSOR CONVIDADO.

Art. 2º. Caberá ao Diretor da Faculdade de Medicina decidir sobre as solicitações encaminhadas, assinando, se favorável, o respectivo termo de adesão e apresentando semestralmente à Congregação, para referendo, os processos atendidos.

Art. 3º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina da UFMG.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2006

Professor Francisco José Penna
Presidente da Congregação



TERMO DE ADESÃO

Anexo à resolução nº 02/2006 da Congregação da Faculdade de Medicina da UFMG, de 27/09/2006

Termo de adesão, com fundamento na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que entre si celebram, de um lado a Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, com sede à Avenida Antônio Carlos 6627, em Belo Horizonte, CGC 17.217.985/0001-04, doravante denominada UFMG e neste ato representada pelo (a) Professor (a) _____, Diretor (a) do (a) _____ e, de outro lado o _____, estado civil _____, residente à _____, n.º _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____. Cédula de identidade n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominado prestador de serviço voluntário que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. O trabalho voluntário a ser prestado à UFMG, de acordo com a Lei 9.608, de 18/02/98, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas ou tecnológicas, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 2ª. O trabalho voluntário será prestado na área de _____, com a (s) seguinte (s) tarefa (s) específica (s): _____.

Cláusula 3ª. As atividades do prestador de serviço voluntário estarão vinculadas ao _____, nos termos do Processo n.º 23072.....

Cláusula 4ª. A jornada de trabalho voluntário será de _____ horas. *(A complementação dessa Cláusula deve seguir o critério de cada Departamento / Setor)*

Cláusula 5ª. O presente termo de Adesão vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

Cláusula 6ª. Deverá o prestador de serviço voluntário zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da UFMG em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 7ª. O prestador de serviço voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFMG que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregue nas mesmas condições que os recebeu.



Cláusula 8ª. O prestador de serviço voluntário estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica. Deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da UFMG.

Cláusula 9ª. O Prestador de Serviço Voluntário deverá, 3 (três) meses antes do final de cada período de 2 (dois) anos, entregar relatório das atividades desenvolvidas a serem avaliadas pela respectiva câmara departamental, para reelaboração do termo, caso haja interesse das partes.

Cláusula 10ª. Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

Cláusula 11ª. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, nos termos do inciso I, art 109, da Constituição Federal.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Voluntário (a)

Assinatura do (a) Diretor (a)

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF: